



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME Nº 03/2008

Engenho Velho, 10 de Junho de 2008.

**Aprova as orientações para a oferta de Ensino Fundamental,
no Sistema Municipal de Ensino de Engenho Velho/RS.**

Considerando o disposto no artigo 11, inciso III, da Lei federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); o artigo 7º, inciso I, da Lei Municipal nº 0575/2007 que organiza o Sistema Municipal de Ensino (SME) e o artigo 10, inciso I, da Lei Municipal nº 0574/2007 que dispõe sobre as atribuições do Conselho Municipal de Educação, é de competência do Conselho Municipal de Educação de Engenho Velho/RS fixar normas para o Sistema Municipal de Ensino.

RELATÓRIO

No Sistema Estadual de Ensino, ao qual Engenho Velho/RS pertencia, o órgão normativo era o Conselho Estadual de Educação – CEED/RS e no Sistema Municipal de Ensino o órgão normativo é o Conselho Municipal de Educação.

“Um sistema de ensino se define a partir de uma base jurisdicional, um objeto e um ordenamento legal que o discipline. A jurisdição do sistema de ensino municipal compreende as escolas mantidas pelo Poder Público Municipal e os estabelecimentos de Educação Infantil mantidos pela iniciativa privada existentes na área de abrangência do município. Seu objeto está definido na lei (organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições educacionais municipais, exercer ação redistributiva em relação as suas escolas, baixar normas complementares, autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino que o integram). À extensa maioria dos municípios falta o terceiro elemento que é o ordenamento legal que discipline seu sistema de ensino” (Parecer nº 140/97 – CEED/RS).

A Comissão de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação de Engenho Velho/RS, analisando as normas já emitidas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CEB/CNE) sobre este nível da educação básica, especialmente a resolução nº 2, de 7 de abril de 1998 que institui as “Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental”, o Parecer nº 04/1998, de 29 de janeiro de 1998 que trata das Diretrizes Operacionais para o Ensino Fundamental que Consulta sobre autorização de funcionamento e supervisão de instituições privadas de Ensino Fundamental, considera que estes documentos, observados em todos os Sistemas de Ensino do país, integrem o primeiro ato normativo do Conselho Municipal de Educação de Engenho Velho/RS, pela importância dos temas tratados para as instituições educacionais, sejam da rede pública ou da rede privada.

Outras regulamentações foram emitidas pelos órgãos legislativo e normativo federais (Congresso Nacional e Conselho Nacional de Educação), que complementaram ou alteraram o ordenamento inicial na implantação da LDB, como as Leis Federais nº 11.114/2005 de 16 de maio de 2005 e nº 11.274 de 6 de fevereiro de 2006, entre outras, e deverão embasar estudos desta Comissão de Ensino Fundamental do CME, para formulação de adaptações no Sistema Municipal de Ensino de Engenho Velho/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANÁLISE DA MATÉRIA

Com base na Lei Federal nº 9.394/96, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental conforme resolução do CEB/CNE nº 02/1998 e na Lei Federal nº 10.172/01 que aprova o Plano Nacional de Educação, constatou-se que a presente resolução encontra-se em concordância com as normas da Legislação Nacional.

CONCLUSÃO

A Comissão de Ensino Fundamental manifesta-se favoravelmente as orientações para a oferta de Ensino Fundamental, no Sistema Municipal de Ensino de Engenho Velho/RS.

Engenho Velho, 08 de Julho de 2008.

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

.....Vera Danair Carpenedo -Coordenadora

.....Claudete Garbin Giacomoni

.....Ivete Terezinha Rizzoto

Aprovado por unanimidade em sessão ordinária realizada no dia 08 de Julho de 2008.

Leonara Piran Frigeri
Presidente